

LEI N.º 7.518, DE 15 DE JULHO DE 2010

Altera a Lei 6.091/03, para modificar o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 4º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 6.091, de 16 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - (...)

(...)

§ 4º - O Gabinete do Prefeito será representado pelo seu gestor orçamentário.”

“Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Administrador Financeiro.

Parágrafo único - A função de Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será exercida pelo gestor orçamentário do Gabinete do Prefeito.”

“Art. 8º - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD será gerido por um Conselho composto pelos seguintes membros:

I - Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

II - 03 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD indicados na forma estabelecida em seu regimento interno.

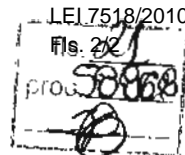
§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FUNREMAD competirá ao Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

§ 2º - São atribuições do Conselho Gestor do FUNREMAD:



(Lei nº 7.518/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

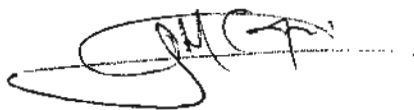


- I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;*
- II - acompanhar e avaliar a gestão do FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD informado sobre os resultados correspondentes;*
- III - elaborar seu regimento interno."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccl